LEI ORDINARIA N.º 1109/2017
DE 25 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre cessão de bens municipais e dá outras providências"

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cessão de uso dos bens municipais nos termos desta lei.

Artigo 2.º- Os veículos de qualquer espécie poderão ser cedidos gratuitamente em caso de uso com fins para a saúde, assistência social, lazer, cultura, ou interesse público relevante.

Artigo 3.º - Poderão ser cedidos a título gratuito ou oneroso veículos e imóveis para as associações sem fins lucrativos que prestarem serviços no município de Taguaí, vedado qualquer tipo de subvenção ou auxílio que não previstos em lei específica.

Artigo 4.º - O transporte de pacientes do setor de saúde para os centros de referência sempre será gratuito, obedecida a escala de transporte estabelecida pelo setor de saúde e a disponibilidade de veículos.

Artigo 5º - O transporte de alunos do ensino superior, profissionalizante, cursinhos e curso técnico será realizado pelo município, sendo autorizada a taxa a ser estabelecida por Decreto.

Parágrafo 1º - Anualmente o setor de educação estabelecerá as linhas e rotas que serão ofertadas pelo município e os valores a serem cobrados por cada uma delas.

Parágrafo 2º - O valor poderá ser subsidiado pelo município, tanto em caso de execução direta quanto em caso de terceirização de transporte.

Fone: 14 3386-9040
www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br
Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP

Artigo 6.º - O município poderá baixar regulamentação quanto a utilização de transporte estabelecendo direitos e deveres por parte dos usuários do serviço.

Artigo 7.º - As entidades sem fins lucrativos cadastradas no município poderão solicitar o serviço de transporte para fins específicos previstos em seus estatutos, correndo a suas expensas todas as despesas de viagem.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Artigo 9.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 25 de abril de 2017.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal